

## REGULAMENTO DA CAMPANHA

### “PRONTO É SEU – EDIÇÃO VOUCHERS”

A Campanha nomeada como “**PRONTO É SEU – EDIÇÃO VOUCHERS**” é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante “GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

#### 1. Descrição da Campanha e Prêmios

- 1.1. Terão direito a participar da Campanha somente os Clientes e colaboradores da GAFISA (“Clientes Participantes”), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2. Estarão aptos a participar dessa Campanha todos os Clientes Participantes que, obrigatoriamente:
  - (i) Assinarem “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, dentro do Período de Participação previsto nas cláusulas 5.1 e 5.2 e nos locais previstos nas cláusulas 4.1, adquirindo uma unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes contidos nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2; e
  - (ii) Obtiverem a confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal).
- 1.3. Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4. O Cliente Participante está ciente de que os prêmios disponibilizados nesta Campanha são pessoais e intransferíveis.

**1.5.** Os Clientes Participantes que assinarem “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, farão jus ao recebimento dos seguintes prêmios, os quais variam de acordo com o empreendimento participante em que esteja situada a unidade autônoma adquirida:

**1.5.1.** Os 5 (cinco) primeiros Clientes Participantes que adquirirem uma unidade autônoma do empreendimento “GO MARAVILLE”, “MARAVILLE NATURE” ou “GAFISA WIDE CAMBUÍ”, farão jus ao recebimento de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser utilizado junto à loja TODESCHINI situada na cidade de Campinas/SP (Rua Antônio Lapa, nº 145, Cambuí).

**1.5.2.** Os 45 (quarenta e cinco) primeiros Clientes Participantes que adquirirem uma unidade autônoma dos demais empreendimentos participantes desta Campanha (exceto dos empreendimentos “GO MARAVILLE”, “MARAVILLE NATURE” e “GAFISA WIDE CAMBUÍ”), farão jus ao recebimento dos seguintes prêmios, de acordo com o valor da unidade autônoma adquirida:

- a) Unidade autônoma de valor até R\$ 500.000,00: o Prêmio consistirá em 01 (um) voucher, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja D&D na cidade de São Paulo/SP ou Fast Shop situada nas cidades de São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ. O Cliente Participante deverá optar pelo voucher da loja D&D ou pelo voucher da loja Fast Shop.
- b) Unidade autônoma de valor entre 500.001,00 e R\$ 800.000,00: o Prêmio consistirá em 01 (um) voucher, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja D&D na cidade de São Paulo/SP ou Fast Shop situada nas cidades de São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ. O Cliente Participante deverá optar pelo voucher da loja D&D ou pelo voucher da loja Fast Shop.
- c) Unidade autônoma de valor acima de R\$ 800.001,00: o Prêmio consistirá em 01 (um) voucher, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja D&D na cidade de São Paulo/SP ou Fast Shop situada

nas cidades de São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ. O Cliente Participante deverá optar pelo voucher da loja D&D ou pelo voucher da loja Fast Shop.

**1.5.2.1.** Excepcionalmente, os Clientes Participantes que adquirirem uma unidade autônoma dos demais empreendimentos participantes desta Campanha (exceto dos empreendimentos listados no item 3.1.2, localizados na cidade do Rio de Janeiro/RJ), e apresentarem via física do extrato do saque do FGTS, farão jus ao recebimento dos seguintes prêmios, de acordo com o valor da unidade autônoma adquirida:

- a) Unidade autônoma de valor até R\$ 500.000,00: o Prêmio consistirá em 01 (um) voucher, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja D&D na cidade de São Paulo/SP ou Fast Shop situada nas cidades de São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ. O Cliente Participante deverá optar pelo voucher da loja D&D ou pelo voucher da loja Fast Shop.
- b) Unidade autônoma de valor entre 500.001,00 e R\$ 800.000,00: o Prêmio consistirá em 01 (um) voucher, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja D&D na cidade de São Paulo/SP ou Fast Shop situada nas cidades de São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ. O Cliente Participante deverá optar pelo voucher da loja D&D ou pelo voucher da loja Fast Shop.
- c) Unidade autônoma de valor acima de R\$ 800.001,00: o Prêmio consistirá em 01 (um) voucher, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja D&D na cidade de São Paulo/SP ou Fast Shop situada nas cidades de São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ. O Cliente Participante deverá optar pelo voucher da loja D&D ou pelo voucher da loja Fast Shop.

**1.5.2.2.** Os Clientes Participantes mencionados na cláusula 1.5.2.1. estão incluídos no grupo dos 45 (quarenta e cinco) primeiros Clientes Participantes, conforme previsão da cláusula 1.5.2.

- 1.6. A entrega do voucher referente aos Prêmios está estritamente condicionada à aquisição de unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes desta Campanha, nos termos desse Regulamento, por meio da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, e à confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal) pelo Cliente Participante.
- 1.7. Se, por acaso, um ou mais Clientes Participantes contemplados não cumprir com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a GAFISA não substituirá o contemplado por outro cliente que não tenha sido um dos 05 (cinco) primeiros a assinar o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” referente a uma unidade autônoma do empreendimento “GO MARAVILLE”, “MARAVILLE NATURE” ou “GAFISA WIDE CAMBUÍ”, considerando-se a premiação do item 1.5.1.
- 1.8. Igualmente, se, por acaso, um ou mais Clientes Participantes contemplados não cumprir com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a GAFISA não substituirá o contemplado por outro cliente que não tenha sido um dos 45 (quarenta e cinco) primeiros a assinar o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” referente a uma unidade autônoma dos demais empreendimentos participantes desta Campanha (exceto dos empreendimentos “GO MARAVILLE”, “MARAVILLE NATURE” e “GAFISA WIDE CAMBUÍ”), considerando-se a premiação dos itens 1.5.2 e 1.5.2.1.
- 1.9. O Cliente Participante não poderá optar pela aplicação de desconto sobre o valor da unidade autônoma adquirida em substituição ao valor do voucher.

## **2. Usufruto dos Prêmios**

- 2.1. Somente após confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal), a Gafisa enviará ao Cliente Participante o voucher referente aos Prêmios, em 120 dias, através do endereço cadastrado junto à GAFISA no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.
- 2.2. O voucher referente ao Prêmio deverá ser utilizado junto às respectivas lojas dentro do período de 01 (um) ano de seu recebimento.

- 2.3.** Caso o valor gasto junto às respectivas lojas ultrapasse o valor indicado nos respectivos vouchers, o pagamento da diferença caberá única e exclusivamente ao Cliente Participante, o qual responderá perante os prestadores de serviços.
- 2.4.** O Cliente Participante está ciente de que o Prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Prêmio.
- 2.5.** Caso o Cliente Participante não manifeste interesse em beneficiar-se dos Prêmios, venha a falecer ou tornar-se enfermo ou, ainda, renuncie aos Prêmios por qualquer motivo, deverá o mesmo arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

### **3. Empreendimentos Participantes da Promoção**

- 3.1.** A Campanha “**PRONTO É SEU – EDIÇÃO VOUCHERS**” está vinculada aos Empreendimentos descritos abaixo, conforme divulgado no site da GAFISA [www.gafisa.com.br/regulamentos](http://www.gafisa.com.br/regulamentos), e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades de cada empreendimento.

#### **3.1.1. EMPREENDIMENTOS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- 067 Herman Jr. (cidade de São Paulo)
- 044 Vila Rica (cidade de São Paulo)
- Alpha Green Business Tower (cidade de Barueri)
- Avant Garde (cidade de Santos)
- Axis Business Tower (cidade de São Paulo)
- Bosque Marajoara (cidade de São Paulo)
- Delux (cidade de São Paulo)
- DOC Quatá (cidade de São Paulo)
- Easy Cidade Universitária (cidade de São Paulo)
- Easy Maraca (cidade de São Paulo)
- EQ Jardim Prudência (cidade de São Paulo)
- Follow – The Eureka Building (cidade de São Paulo)
- Gafisa Easy Tatuapé (cidade de São Paulo)

- Gafisa Hi Centro (cidade de São Paulo)
- Gafisa Hi Guacá (cidade de São Paulo)
- Gafisa Like Aclimação (cidade de São Paulo)
- Gafisa Like Alto da Boa Vista (cidade de São Paulo)
- Gafisa Ristretto Lorian Boulevard (cidade de Osasco)
- Gafisa Square Choice (cidade de São Paulo)
- Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy (cidade de São Paulo)
- Gafisa Wide Cambu (cidade de Campinas)
- Gafisa Wide Vila Mariana (cidade de São Paulo)
- GO Maracá (cidade de São Paulo)
- GO Maraville (cidade de Jundiaí)
- Gafisa HOME Espaço Cerâmica (cidade de São Caetano do Sul)
- Like Brooklin (cidade de São Paulo)
- Like Saúde (cidade de São Paulo)
- Maraville Nature (cidade de Jundiaí)
- Moov Freguesia (cidade de São Paulo)
- Moov Estação Vila Prudente (cidade de São Paulo)
- Network Business Tower – Park Tower (cidade de São Caetano do Sul)
- Network Business Tower – Union Tower (cidade de São Caetano do Sul)
- SAO International Square: Torre Way Comercial e Torre Gate (cidade de São Caetano do Sul)
- Scena Alto da Lapa (cidade de São Paulo)
- Smart Santa Cecília (cidade de São Paulo)
- Smart Vila Madalena (cidade de São Paulo)
- Vision Capote Valente (cidade de São Paulo)
- Vision Paulista (cidade de São Paulo)

### **3.1.2. EMPREENDIMENTOS SITUADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

- Mood Lapa (cidade do Rio de Janeiro)
- Today Modern Residence (cidade do Rio de Janeiro)
- Americas Avenue Business Square (cidade do Rio de Janeiro)
- Alphamall (cidade do Rio de Janeiro)
- Laguna Mall (cidade do Rio de Janeiro)

**3.2.** Não estão incluídas nesta Campanha unidades autônomas de outros Empreendimentos GAFISA que venham a ser adquiridas pelos Clientes Participantes no período de vigência dessa Campanha.

## **4. Local de Aquisição da Unidade Autônoma**

**4.1.** Para fazer jus ao recebimento do Prêmio previsto neste Regulamento, o Cliente Participante deverá, obrigatoriamente, assinar “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” no auditório do Eldorado Business Tower na Avenida

das Nações Unidas, 8.501, ou em quaisquer um dos estandes de venda GAFISA localizados nos seguintes endereços:

- (i) Rua União, 454, na cidade de Jundiaí/SP;
- (ii) Rua Alecrins, 293, na cidade de Campinas/SP;
- (iii) Rua Ivampa Lisboa, 44, na cidade de Santos/SP;
- (iv) Estrada do Bananal, 615, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- (v) Rua do Resende, 190, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- (vi) Rua Rachel de Queiroz, 951, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- (vii) Rua Paulo Moura, 50 – Alphaville, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- (viii) Avenida das Américas, 12900, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

## **5. Período de Participação**

**5.1.** Com relação aos Empreendimentos Participantes previstos na cláusula 3.1.1., o período de participação da presente Campanha terá início às 09:00 horas do dia 18 de março de 2017 e se encerrará às 23:00 horas do dia 19 de março de 2017, ou até o esgotamento das unidades dos Empreendimentos Participantes, podendo ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.

**5.2.** Com relação aos Empreendimentos Participantes previstos na cláusula 3.1.2., o período de participação da presente Campanha terá início às 09:00 horas do dia 17 de março de 2017 e se encerrará às 23:00 horas do dia 19 de março de 2017, ou até o esgotamento das unidades dos Empreendimentos Participantes, podendo ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.

**5.3.** O Cliente Participante está ciente de que a presente Campanha será válida até o dia 19 de março de 2017 caso haja disponibilidade de estoque de unidades dos Empreendimentos Participantes.

## **6. Entrega dos Prêmios**

- 6.1.** O voucher referente aos Prêmios será entregue pela Gafisa no endereço cadastrado pelo Cliente Participante no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, somente após a confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal) pelo Cliente Participante.
- 6.2.** Após a confirmação do pagamento do ato (sinal), o Cliente Participante receberá o voucher referente ao Prêmio escolhido em até 120 dias.

## **7. Condições Para Participar da Campanha**

- 7.1.** Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente aos Empreendimentos Participantes, e fazer jus ao recebimento dos Prêmios, o Cliente Participante deverá, cumulativamente, cumprir todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1, 1.2, 1.6 e 4.1 deste Regulamento.
- 7.2.** Os Prêmios são exclusivos, pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros ou convertidos, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirão crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros.
- 7.3.** Caso o Cliente Participante não tenha o seu crédito aprovado e liberado com relação ao “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, este não fará jus ao recebimento dos Prêmios disponibilizados neste Regulamento.

## **8. Condições Gerais da Campanha**

- 8.1.** A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.



- 8.2.** Os Prêmios não poderão ser cedidos e/ou transferidos para outrem, sendo concedidos exclusivamente para o Cliente Participante nas condições aqui previstas, não sendo admitida qualquer alteração.
- 8.3.** Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e das respectivas lojas fornecedoras dos Prêmios, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 8.4.** A GAFISA e as respectivas lojas fornecedoras dos Prêmios não se responsabilizam por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto do Prêmio.
- 8.5.** Para efeitos desta Campanha, casais são considerados 01 (um) Cliente Participante, independentemente de haver casamento civil ou união estável.
- 8.6.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega dos Prêmios e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por ela contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros

equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

- (ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- (iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- (iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

**8.7.** A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

**8.8.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

**8.9.** O presente Regulamento será disponibilizado pela GAFISA no site [www.gafisa.com.br/regulamentos](http://www.gafisa.com.br/regulamentos).

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 17 de março de 2017.

**GAFISA S/A**